

LEI N.º 2.894, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2014-2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e no artigo 157 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á por esta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I (Orientação Estratégica de Governo);

II – Anexo II (Rol de Programas de Governo);

III – Anexo III (Programas de Governo); e

IV – Anexo IV (Prioridades e Metas para 2014).

Art. 2º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das

(Fls. 2 da Lei n.º 2.894, de 27/12/2013)

despesas obrigatórias de carácter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; e

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 4º Os códigos, os títulos dos programas e as ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais, bem como nas leis que as modifiquem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 27 de dezembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 2.894, de 27/12/2013)

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito